

Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração

Proposta de Lei n.º 162/X

Orçamento do Estado para 2008

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao n.º 5 do artigo 73.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, a incluir no artigo 59.º da Proposta de Lei:

Artigo 59.º

Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo

"Artigo 73.°

[...]

5- A taxa aplicável aos produtos petrolíferos e energéticos obtidos a partir de óleos usados ou de resíduos, através de operação realizada sob controlo aduaneiro e que sejam usados como combustível, desde que não destinados a processos de incineração e co-incineração, é de € 0,00/1000 Kg, sendo-lhes, contudo, aplicável uma taxa de imposto igual ao dobro da taxa aplicável ao fuelóleo com teor de enxofre superior a 1% no caso de não terem beneficiado de tal operação".

As deputadas e os deputados,